

Fixa a remuneração dos Magistrados, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos e proventos da Magistratura ficam reajustados à razão de 60% (sessenta por cento) sobre os valores vigentes em março de 1990, observando-se uma diferença de 10% (dez por cento) de uma para outra entrância, atribuindo-se aos da mais elevada 90% (noventa por cento) do vencimento básico e da representação dos Desembargadores.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações previstas no Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 26 de abril de 1990, 102ª da República.

GERALDO JOSÉ DE MELO
Ademar de Medeiros Netto

*Republicada por incorreção

DOE Nº 7.282 Data: 28.4.1990 Pág. 1
